



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**

RECEBIDO  
Em 23, 02 2017  
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

**“Altera o anexo III, da Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2013.”**

A Câmara de Vereadores de Três Coroas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Altera o anexo III, acrescentando os requisitos para provimento de cargo, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Requisitos para Provimento:**

**A – Idade: Mínima de 18 anos completos;**

**B – Instrução: Ensino Superior Completo;**

**C – Habilitação Profissional: Ser formado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul; ter prática forense comprovada de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos no exercício de Advocacia Pública ou Assessoria em Direito Público e ter reputação ilibada.**

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Lucas, em Três Coroas, 21 de fevereiro de 2017.

João Alberto Kunz  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**

RECEBIDO  
Em 23, 02, 2017  
P1 Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2017, de 21 de fevereiro de 2017.**

**“Altera o anexo III, da Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2013.”**

A Câmara de Vereadores de Três Coroas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Altera o anexo III, acrescentando os requisitos para provimento de cargo, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Requisitos para Provimento:**

**A – Idade: Mínima de 18 anos completos;**

**B – Instrução: Ensino Superior Completo;**

**C – Habilitação Profissional: Ser formado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul; ter prática forense comprovada de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos no exercício de Advocacia Pública ou Assessoria em Direito Público e ter reputação ilibada.**

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Lucas, em Três Coroas, 21 de fevereiro de 2017.

  
João Alberto Kunz  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**

RECEBIDO  
Em 23/02/2017  
p/ Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

**“Altera o anexo III, da Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2013.”**

A Câmara de Vereadores de Três Coroas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Altera o anexo III, acrescentando os requisitos para provimento de cargo, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Requisitos para Provimento:**

**A – Idade: Mínima de 18 anos completos;**

**B – Instrução: Ensino Superior Completo;**

**C – Habilitação Profissional: Ser formado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul; ter prática forense comprovada de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos no exercício de Advocacia Pública ou Assessoria em Direito Público e ter reputação ilibada.**

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Lucas, em Três Coroas, 21 de fevereiro de 2017.

  
João Alberto Kunz  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**

RECEBIDO  
Em 23, 02, 2017

pl Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2017, de 21 de fevereiro de 2017.**

**“Altera o anexo III, da Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2013.”**

A Câmara de Vereadores de Três Coroas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Altera o anexo III, acrescentando os requisitos para provimento de cargo, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Requisitos para Provimento:**

**A – Idade: Mínima de 18 anos completos;**

**B – Instrução: Ensino Superior Completo;**

**C – Habilitação Profissional: Ser formado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul; ter prática forense comprovada de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos no exercício de Advocacia Pública ou Assessoria em Direito Público e ter reputação ilibada.**

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Lucas, em Três Coroas, 21 de fevereiro de 2017.

  
João Alberto Kunz  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**

RECEBIDO  
Em 23, 02, 2017  
Pl. Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2017, de 21 de fevereiro de 2017.**

**“Altera o anexo III, da Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2013.”**

A Câmara de Vereadores de Três Coroas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Altera o anexo III, acrescentando os requisitos para provimento de cargo, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Requisitos para Provimento:**

**A – Idade: Mínima de 18 anos completos;**

**B – Instrução: Ensino Superior Completo;**

**C – Habilitação Profissional: Ser formado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul; ter prática forense comprovada de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos no exercício de Advocacia Pública ou Assessoria em Direito Público e ter reputação ilibada.**

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Lucas, em Três Coroas, 21 de fevereiro de 2017.

  
João Alberto Kunz  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**